**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 210/2015.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA**, autorizado através do Processo Seletivo n. 002/2015 o qual fixou normas para admissão de pessoal em caráter temporário, sob regime administrativo especial, no âmbito da secretaria de Saúde e Bem Estar Social Município de Pinheiro Preto.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Nome: Kátia Fischer

 CPF n.º 102.873.329-18

 Endereço Linha Colônia Müller– Pinheiro Preto- SC

**PRELIMINARMENTE**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito EUZEBIO CALISTO VIECELI, adiante denominado Contratante, e de outro lado **Kátia Fischer**, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, e pelo disposto na **LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013,** que regulamentam a contratação de servidores em caráter temporário, e pelo edital nº 002/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SaÚde e Bem estar Social função de Agente Comunitário de Saúde, em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 002/2015, e na Lei Complementar **LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013,** que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 734,29 (setecentos e trinta e quatro reais, e vinte e nove centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**Parágrafo único.** O contratante anotará a CTPs na forma legal**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO**

3.1. Para fins de execução, os serviços pela contratada serão prestados no âmbito da secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

3.2. O contrato vigorará até que seja realizado concurso público, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

* 1. A contratada executará as seguintes funções:

Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Orientação às famílias nas ações de saúde preventiva e orientá-las na busca de cuidados médicos Apresentar relatórios mensais das atividades, Participar de reuniões que for convocada. Demais atividades inerentes às funções do cargo.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 %, independentemente da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa de 10 % sobre o preço total proposto para o contrato, além da rescisão unilateral e aplicação da demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de contratar junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria do Município.

**4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;

4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;

4.2.5. – Interesse público;

4.2.6. – Nomeação de aprovado em concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1- A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de cumprir a obrigação.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto - SC, 08 de julho de 2015.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Kátia Fischer

TESTEMUNHAS:

 1)........................................ 2) ..........................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: